



**Coren<sup>PI</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**PORTARIA COREN-PI N.º 804, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI n.º 142/2024, que Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), sobre a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-PI n.º 784/2024, que designa a Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF, para exercer a função de Enfermeira Fiscal do Coren-PI, na sede da autarquia federal localizada em Teresina-PI; e

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 786/2024-Coren-PI/GEP, que solicita apoio nas demandas administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Enfermeira Fiscal do Coren-PI, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF, para realizar demandas administrativas internas da Coordenação de Fiscalização descritas abaixo, no período de 4 meses, a contar do retorno às atividades, finalizando dia 1º de março de 2025:

- Monitoramento dos processos fiscalizatórios em tramitação na Coordenação de Fiscalização, encaminhando o feedback ao fiscal de referência;
- Apoio à Câmara Técnica de Fiscalização, nos processos que estão em monitoramento;
- Acompanhamento das avaliações e concessões de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com resgate das emissões indeferidas em 2024, por pendências. Levantamento e comunicação oficial com as instituições sem ART, com as devidas orientações e fomento para a regularização.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF